

DECISÃO COREN-PE nº 0049/2020

Acrescenta procedimentos de caráter temporário relativos ao gerenciamento e mitigação dos riscos relacionados à Pandemia da COVID-19.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, da COVID-19, novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o teor da Portaria Cofen nº 251 de 12 de Março De 2020, que cria e constitui Comitê Gestor de Crise –CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

Considerando o crescente número de novos casos confirmados de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que a COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

DECISÃO COREN-PE nº 0049/2020

DECIDE:

Art. 1º – Fica temporariamente reduzido o horário de expediente na sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, passando a funcionar das 09:00h às 15:00h, de segunda a sexta;

Art. 2º - Os empregados que possuem filhos com idade inferior a 2 (dois) anos completos, realizaram suas atividades laborais por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata;

Art. 3º - Os empregados que possuem filhos com idade igual ou superior a 2 (dois) anos completos e que estejam matriculados em instituição de ensino em regime integral e que tenha suspenso as aulas, serão dispensados do trabalho presencial em dias alternados, realizando nestes dias as suas atividades laborais por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata;

Art. 4º - Os empregados que possuem filhos com idade igual ou superior a 2 (dois) anos completos e que estejam matriculados em instituição de ensino em regime matutino ou vespertino e que tenha suspenso as aulas, serão dispensados do trabalho presencial em turnos alternados, considerando-se para tanto os turnos de 09:00h às 12:00h e das 12:00h às 15:00h, realizando nestes dias as suas atividades laborais por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata;

Art. 5º – Em razão da redução do horário de labor e expediente desta Autarquia, todos os empregados passarão a gozar de intervalo intrajornada de 15 minutos;

DECISÃO COREN-PE nº 0049/2020

Art. 6º A presidência desta Autarquia poderá adotar outras providências administrativas que se fizerem necessárias a evitar a propagação interna da COVID-19, de acordo com as mudanças do cenário epidemiológico da doença.;

Art. 7º - A presente Decisão não revoga quaisquer dos dispositivos legais previstos na Decisão Coren-PE nº 046/2020;

Art. 8º - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência e eficácia até o dia 31/03/2020, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, de acordo com as mudanças do cenário epidemiológico da doença e deliberações da Diretoria.

Recife/PE, 18 de março de 2020.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
Coren-PE nº 193737-ENF
Presidente

Luciana Patrícia Coelho de Aguiar
Coren-PE nº 83874-ENF
Conselheira Secretária